

Justiça Federal

Digital

Designados juízes que vão auxiliar varas capixabas a reduzirem processos





Corregedoria designa magistrados que vão atuar no Grupo Especial de Auxílio (GEAs) ao 2º JEF de Vitória e à VF-Serra



Os tribunais têm utilizado estratégias e gestão para auxiliar as varas que têm mais processos acumulados. É o caso do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (que abrange Rio de Janeiro e Espírito Santo), onde juízes integram Grupos Especiais de Auxílio (GEAs).

Os resultados divulgados no final do ano passado mostram que a estratégia tem dado certo. Entre janeiro e setembro de 2016, o TRF2 havia cumprido 93,47% da meta, julgando 1.836.782 dos 1.965.021 processos distribuídos.

De acordo com o juiz federal Osair Victor de Oliveira Junior, titular da 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, designado pela Presidência do TRF2 para atuar junto ao Comitê de Gestão Estratégica Regional, o regime especial de auxílio a Varas e Juizados Especiais Federais prevê a designação de magistrados para atuar nos processos prontos para serem julgados, bem como em ações que

estejam incluídas em metas do CNJ.

A medida foi estabelecida por meio de resolução assinada conjuntamente pelo então presidente do Tribunal, desembargador federal Poul Erik Dyrlund, e pelo então corregedor regional da Justiça Federal da 2ª Região, desembargador federal Guilherme Couto de Castro. "A título de exemplo, a Corregedoria Regional da 2ª Região criou GEAs em 2016 para atuar em Juizados localizados em Volta Redonda e Campos dos Goytacazes e em uma Vara Federal de Barra do Piraí, que são municípios do interior fluminense", disse o juiz.

Agora é a vez das varas federais capixabas receberem auxílio - As primeiras delas serão o 2º Juizado Especial Federal de Vitória e a Vara Federal de Serra. Nesta sexta-feira, 27, foi publicado no Diário Eletrônico da 2ª Região, o ato que designou os juízes que vão compor o GEA que atuará nos processos do 2º JEF e da vara federal serrana.

Veja a Portaria

ATO TRF2-ATC-2017/00269 de 25 de julho de 2017

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, Dr. Antônio Henrique Corrêa da Silva, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2017/00012, e considerando a Portaria nº TRF2-PTC-2017/00278, que instituiu o Grupo Especial de Auxílio - GEA para o 2º Juizado Especial Federal de Vitória/ES e para a Vara Federal de Serra/ES no período de agosto a novembro de 2017, RESOLVE:

I - Designar os magistrados a seguir para compor o GEA no mês de agosto, com a finalidade de proferir sentenças em processos

do acervo no 2º Juizado Especial Federal de Vitória/ES (30 processos para cada magistrado - a relação dos processos sentenciados deverá ser informada à Corregedoria até às 12:00h do dia 30/08/2017, conforme item 4 da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00142):

Dr. MÁRCIO SANTORO ROCHA;

Dr. BRUNO FABIANI MONTEIRO;

Dr. FABIO TENENBLAT

Dra. FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

II - Designar os magistrados a seguir para compor o GEA no mês de agosto, com a finalidade de proferir sentenças em processos do acervo na Vara Federal de Serra/ES (30 processos para cada magistrado - a relação dos processos sentenciados deverá ser informada à Corregedoria até às 12:00h do dia 30/08/2017, conforme item 4 da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00142):

Dr. RONALD KRUGER RODOR

Dr. ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO

Dr. ANTÔNIO HENRIQUE CORRÊA DA SILVA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANTONIO HENRIOUE CORREA DA SILVA

Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região

*Com informações do CNJ e do TRF2

Servidores estudam impacto da EC do teto dos gastos no sistema orçamentário

Nos dias 11 e 12/7, gestores da Seção Judiciária do Espírito Santo que atuam na gestão orçamentária e seus substitutos participaram, por videoconferên-



cia, do curso "A Nova Sistematização Orçamentária em decorrência da Emenda Constitucional 95/2016" — lei que instituiu o novo regime fiscal brasileiro, conhecido como o "teto de gastos".

Participaram do curso - realizado no TRF2, no Rio de Janeiro, com transmissão para a SJES, as diretoras da Secretaria Geral e de Administração e Finanças, os supervisores de Planejamento Orçamentário, Orientação Contábil, Execução de Despesas com Pessoal e Assistência Judiciária, e seus substitutos eventuais.





ESTAGIÁRIOS

PARA JUIZADOS E TURMAS RECURSAIS DA JUSTIÇA FEDERAL

Inscrições de 07/08 a 14/08/2017

Preencha o formulário disponível no site **www.jfes.jus.br/menu/estagios.jsp** e envie pelo e-mail: **estagio@jfes.jus.br** (até as 17h do dia 14/08/2017). O estagiário terá direito a bolsa-auxílio (R\$ 798,60) + auxílio-transporte (R\$ 138,60) = R\$ 937,20, por 4 horas diárias (segunda a sexta) de estágio.

Prova: 23/08/2017 (Quarta-feira) das 14 às 17 horas.

Local: Auditório do Prédio Sede da Justiça Federal.



Informações: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 Monte Belo, Vitória - Telefones: (27) 3183-5047/ 5135, de 13 às 17 horas. www.jfes.jus.br



Justiça Federal do Rio garante prorrogação do saláriomaternidade para mãe de prematuro*

A Justiça Federal do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do salário-maternidade pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para uma segurada que deu à luz uma menina com 24 semanas (seis meses) de gestação. O bebê permaneceu internado em UTI neonatal até a véspera da data de vencimento do salário-maternidade inicialmente concedido pelo INSS. A mãe da criança pleiteou a extensão do benefício administrativamente, mas a autarquia negou o pedido. Por conta disso, ela ajuizou ação. A ordem judicial foi para uma prorrogação do benefício por três meses.

A decisão da juíza federal Marcella Araújo Brandão — titular do 110 Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro — levou em conta que o objetivo da licença maternidade de 120 dias — e do correspondente salário —, é justamente garantir um período de contato entre mãe e filho, a fim de protegê-lo no momento inicial de seu



desenvolvimento, o que não ocorre no caso do parto prematuro, quando o bebê precisa ficar internado e é privado do contato direto com a mãe no período concedido pela legislação.

A juíza explicou, na sentença, que, apesar de não estar prevista no artigo 71 da Lei 8.213/91, a prorrogação é legalmente possível nos casos de adesão voluntária da empresa empregadora à Lei 11.770/08 ou risco de vida para a mãe ou para a criança ou feto, comprovado por atestado médico, conforme prevê o artigo 93 do Decreto 3.048.

Marcella Brandão ressaltou que o fato de a exceção, nesse último caso, estar prevista em ato normativo secundário (Decreto 3.048), e não na Lei 8.213, indica que a questão do prazo máximo não é reserva legal. Para ela, o prazo de 120 dias "consiste no prazo mínimo garantido à gestante para um convívio com sua prole".

A juíza federal considerou que, embora o benefício seja pago à mãe, o destinatário final dessa proteção previdenciária é o recém-nascido, que tem direito à proteção familiar, social e estatal. "Ou seja, o salário maternidade visa à proteção tanto da mãe quanto de seu filho, tendo em vista o disposto no art. 6º da Constituição Federal/88 que prevê expressamente a proteção à maternidade e à infância".

"Assim, se é certo que a licença gestante, tal como Direito Social tem prazo de 120 dias estipulado na norma constitucional (art.7°, XVIII), fato é que essa norma traz a garantia mínima. Não há vedação à sua prorrogação que, em hipóteses concretas, pode ser o que melhor atende ao disposto no artigo 226, parágrafo sétimo e artigo 227 que traduzem os princípios de proteção à família e à criança como valores do Estado Brasileiro", pontuou a magistrada.

Em sua decisão, Marcella Brandão observou ainda que a necessidade de revisar a situação dos nascimentos prematuros já foi reconhecida pelo Congresso Nacional, sendo o tema objeto da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 99/2015, aprovada no Senado, e que, atualmente tramita na Câmara dos Deputados, como PEC 181/2015. A proposta consiste em alterar a redação do inciso 18 do artigo 7º da Constituição Federal para estender a licença maternidade em caso de nascimento prematuro à quantidade de dias em que o recém-nascido passar internado. **Processo n. 0076614-62.2016.4.02.5151 (2016.51.51.076614-0). *Fonte: TRF2**

JFRJ adere à campanha de apoio aos servidores públicos

daquele estado*

A Justiça Federal do Rio de Janeiro (JFRJ) aderiu, na capital fluminense, à campanha para doação de alimentos, promovida pelo Movimento Unificado dos Servidores Públicos Estaduais (MUSPE), em solidariedade aos colegas servidores do Estado.

As doações poderão ser entregues até o dia 10 de agosto, nos Foros da Av. Rio Branco (hall dos anexos I e II), da Av. Venezuela (hall do bloco B) e Sede Administrativa (hall dos elevadores e NCOS - Núcleo de Comunicação Social). *Fonte: SJRJ



TRF2: servidor público federal que opera raio-x faz jus à jornada reduzida*



A Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2a Região decidiu, por unanimidade, condenar a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a reduzir a jornada máxima de trabalho do autor, R.L.C.P, para 24 horas semanais, e a pagar as horas-extras correspondentes à diferença entre a jornada de 24 horas e a jornada que ele vinha executando, e também as repercussões desses valores no repouso semanal remunerado, nas férias, no 13º salário e em outras rubricas que tenham como base de cálculo o vencimento básico.

O direito foi garantido tendo em vista o entendimento de que é aplicável ao caso do autor o artigo 1º da Lei 1.234/50, que prevê o regime máximo de 24 horas semanais de trabalho para os servidores que operem diretamente com raio-x e substâncias radioativas. O relator do processo no TRF2, desembar-

gador federal Aluisio Mendes, considerou que a Lei 8.112/90 não revogou as leis anteriores que tratavam do tema "jornada de trabalho", pelo contrário, no § 2º do seu artigo 19, ao mencionar a carga horária dos servidores públicos, o atual regime jurídico comum do servidor federal excepciona a adoção de jornada laboral diferenciada àqueles submetidos à legislação especial.

O magistrado ressaltou ainda que, no caso em questão, "a própria CNEN reconheceu trabalhar o autor com exposição a substâncias radioativas", o que pode ser verificado pelo fato que a Comissão, "em cumprimento à Lei 1.234/50, observa as disposições relativas à concessão de férias de 20 (vinte) dias por semestre de atividade profissional e de gratificação adicional (adicional de Radiação Ionizante ou a Gratificação de Trabalho com Raio-X)".

Processo 0046740-22.2015.4.02.5101.

*Fonte: TRF2

NOTÍCIAS DA TNU

Sistema eproc começa a ser implantado na Turma Nacional de Uniformização*



A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) deu início, este mês, à implantação do Sistema Processual Eletrônico denominado eproc. O sistema substituirá o Processo Judicial Eletrônico (PJe), que vem apresentando problemas técnicos e operacionais. Conforme o Provimento 2 de 2017 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, todos os processos em tramitação na TNU deverão ser migrados para o eproc.

O eproc é utilizado desde outubro de 2009 pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), com tramitação de mais de 4,850

milhões processos. Criada, gerida e atualizada por servidores do TRF4, a ferramenta tem amplo reconhecimento quanto à eficiência, segurança, operacionalidade, confiabilidade e estabilidade, sendo elogiado por magistrados, membros do Ministério Público Federal, procuradores, advogados, servidores e demais atores processuais que já o utilizaram.

Com o novo sistema, desde o último dia 17 de julho, foi suspenso o envio pelas Turmas Recursais e Regionais de processos à Turma Nacional de Uniformização pelo PJe. Agora, tudo deverá ser transmitido para o sistema eproc, utilizando o padrão estabelecido no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI). A Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF4, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação do CJF, definirá as regras de transmissão via MNI, assegurando a compatibilidade com os atuais meios de envio.

Para a implantação do eproc na TNU, a Corregedoria Geral firmou termo de cooperação técnica com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Cadastramento de advogados

A portaria 9 de 2017 da Corregedoria Geral estabelece como funcionará o cadastramento dos advogados no eproc. Segundo o dispositivo, após o recebimento dos autos no novo sistema, as partes e os advogados serão intimados no Diário Oficial da União e/ou Diário da Justiça Eletrônico da TNU, para ciência de que o processo passa a tramitar em meio eletrônico, no eproc. Os advogados que não estiverem credenciados no eproc da Turma Nacional de Uniformização serão intimados, no mesmo ato, para efetuarem o cadastramento. Todas as demais intimações serão realizadas diretamente no sistema, dispensada a publicação em diário oficial ou a expedição de mandado, exceto em casos de citações de feitos envolvendo os Direitos Processuais Criminal e Infracional ou quando determinado pelo magistrado.

Os cadastros dos profissionais no Processo Judicial eletrônico da TNU serão migrados para o novo sistema. Para acessar o eproc, os advogados deverão utilizar certificado digital ou usuário e senha, para aqueles que já possuírem senha cadastrada no PJe. Os profissionais que não tiverem senha cadastrada poderão cadastrá-la para utilização do sistema, dispensado o uso do certificado.

O cadastramento de advogado que possuir certificado digital emitido pelas regras da AC-OAB poderá ser realizado no próprio sistema, sem necessidade de comparecimento pessoal à Justiça Federal. Já os profissionais sem certificado digital, deverão se dirigir à unidade da JF, portando documentos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização. O advogado titular da sociedade de advogados também deverá comparecer pessoalmente apresentando os atos constitutivos e solicitando o registro, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento ou vinculação dos demais usuários da sociedade. *Fonte: CJF

NOTÍCIAS DO CJF

CJF libera R\$ 1,32 bilhão em RPVs*



O Conselho da Justiça Federal (CJF) liberou aos Tribunais Regionais Federais (TRFs) os limites financeiros no valor de R\$ 1.327.214.442,49 relativos às Requisições de Pequeno Valor (RPVs), autuadas em junho de 2017. O montante é destinado a um total de 143.507 processos, envolvendo 159.624 pessoas beneficiadas.

Do total geral, R\$ 944.219.640,29 correspondem a matérias previdenciárias e assistenciais — revisões de aposentadorias, pensões e outros benefícios — que somam 84.621 processos, com 91.303 pessoas beneficiadas.

O Conselho esclarece que cabe aos TRFs, segundo cronogramas próprios, o depósito dos recursos financeiros liberados. A informação sobre o dia em que as contas serão efetivamente liberadas para saque deve ser buscada na consulta processual do portal do Tribunal Regional Federal responsável.

RPVs em cada região da Justiça Federal

TRF da 1ª Região (DF, MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO, AP)

Geral: R\$ 413.349.435,51

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 284.037.239,97 (17.130 processos, com 19.093 pessoas beneficiadas)

TRF da 2ª Região (RJ e ES)

Geral: R\$ 107.192.258,82

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 52.360.669,71 (3.036 processos, com 3.036 pessoas beneficiadas)

TRF da 3ª Região (SP e MS)

Geral: R\$ 276.770.580,68

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 198.371.778,92 (12.124 processos, com 12.124 pessoas beneficiadas)

TRF da 4ª Região (RS, PR e SC)

Geral: R\$ 334.815.879,22

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 277.620.177,63 (34.122 processos, com 34.124 pessoas beneficiadas)

TRF da 5ª Região (PE, CE, AL, SE, RN e PB)

Geral: R\$ 195.086.288,26

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 131.829.774,06 (18.209 processos, com 22.926 pessoas beneficiadas)

*Fonte: CJF

